



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“ANTONIO CARLOS MASSARO”
CNPJ 50.734.284/0001-18

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2009/FUMEM

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA “ANTONIO CARLOS MASSARO” - FUMEM, MANTENEDORA DAS FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA - FAFEM, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA - ACIM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA “ANTONIO CARLOS MASSARO” – FUMEM**, com sede na Praça Madre Caprini, n° 87 , Mococa – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.734.284/0001-18, na qualidade de mantenedora das **Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa - FAFEM**, Instituição de Ensino Superior, integrante do Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, neste ato representada por seu Presidente, Professor **Eduardo Ribeiro Barison**, portador do [REDACTED], doravante denominada simplesmente de FUMEM, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA - ACIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.396.925/0001-02, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 720, Centro, Mococa - SP , doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu presidente e representante legal, **José Eduardo Rodrigues de Carvalho**, portador do [REDACTED], considerando o interesse da FUMEM na difusão do ensino, da pesquisa e da extensão mediante a atuação de sua mantida – FAFEM, e o interesse da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA no melhor desenvolvimento de atividades voltadas para a sociedade, bem como o incentivo sociocultural a seus associados e colaboradores e seus cônjuges e dependentes, celebram o TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, conforme cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Presente Termo visa à cooperação de atividades voltadas para o intercâmbio de experiências nas áreas científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de pesquisa, ensino, extensão e de formação de pessoal com, no caso específico das atividades de ensino, extensão e de formação de pessoal, a concessão de desconto, a título de bolsas de estudos, sobre o valor das mensalidades nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação atuais ou que vierem a ser criados, Seqüenciais e sobre o valor das inscrições nas atividades de extensão das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa para os colaboradores/funcionários da ACIM, bem como para seus associados e respectivos colaboradores/funcionários denominados BENEFICIÁRIOS, incluindo seus dependentes assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As bolsas serão concedidas mediante requerimento próprio protocolado, acompanhado de declaração de filiação da associada da ACIM, de comprovação de vínculo com a empresa (cópia da carteira de trabalho ou declaração de vínculo carimbada e assinada pelo setor/departamento responsável da empresa associada, bem como cópia de identidade ou certidão de casamento ou correspondente para o caso de dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese será permitida aos BENEFICIÁRIOS a acumulação de benefícios de bolsas de outros programas como o ESCOLA DA FAMÍLIA,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“ANTONIO CARLOS MASSARO”
CNPJ 50.734.284/0001-18

BOLSA ALFABETIZAÇÃO, FIES, BOLSA GRATUIDADE, BOLSA DE IRMÃOS E DE INGRESSANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS, e outros que vierem a ser implantados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por meio do presente instrumento, as partes buscarão, em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de treinamento e Desenvolvimento, Programas de Orientação Profissional, Programas de Marketing de Incentivos, Programas de Comunicação Corporativa e outros de mesma natureza;

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos, objetos deste CONVÊNIO, somente serão concedidos no ato da matrícula ou rematrícula dos beneficiários e atendido o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados por curso, de acordo com o Regimento da FAFEM, e demais normas que regem supletivamente a matéria;

PARÁGRAFO QUINTO - A continuidade dos descontos previstos no caput, de um período letivo para o outro, dependerá do desempenho acadêmico do BENEFICIÁRIO, devendo este ser avaliado pela FAFEM, de forma que não poderá apresentar grau insuficiente de aproveitamento (reprovação de uma ou mais disciplinas ou componentes curriculares), tampouco sofrer qualquer penalidade ou punição por parte da FAFEM;

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o BENEFICIÁRIO esteja inadimplente com duas mensalidades, perderá em definitivo as vantagens deste termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

I – À **FUMEM** compete:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que se matricularem após a assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades e matrícula fixadas de acordo com o curso de Graduação ou Seqüencial escolhido, desde que o beneficiário efetue o pagamento até o décimo dia do mês referente e atenda às exigências de ingresso estabelecidas pelo Estatuto da FUMEM, Regimento Interno da FAFEM, Resoluções da FUMEM, Portarias e Editais da FAFEM;
- b) Conceder, a partir da assinatura do presente instrumento, 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor dos cursos de extensão (incluindo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional), eventos técnico-científicos e demais atividades de extensão aos beneficiários da PARCEIRA, desde que o beneficiário atenda às exigências de ingresso estabelecidas pelo Estatuto da FUMEM, Regimento Interno da FAFEM, Resoluções da FUMEM, Portarias e Editais da FAFEM;
- c) Os alunos beneficiários deste Termo de Cooperação que não efetuarem os pagamentos das mensalidades na data apazada na alínea “a” desta cláusula perderão o desconto previsto, sem prejuízo de pagamento de todos os valores devidos, acrescidos dos encargos incidentes sobre as parcelas, conforme contrato de prestação de serviços formalizado entre eles e a FUMEM/FAFEM;
- d) Aos alunos que realizaram a matrícula anteriormente à assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO não recairá o percentual de desconto previsto na alínea “a” desta cláusula. No entanto, no semestre seguinte, à época da rematrícula, comprovada a qualidade de BENEFICIÁRIO, a este aluno recairá o percentual de desconto previsto;
- e) Nos casos dos cursos com descontos promocionais, será considerado o que for mais vantajoso para o aluno, ou seja, o desconto ou o valor promocional;
- f) Os acadêmicos beneficiários que adimplirem a respectiva mensalidade até o décimo dia de cada mês serão beneficiados também com o desconto de pontualidade no valor estabelecido para o referido semestre letivo, além do desconto disposto na alínea “a” desta cláusula;
- g) Contribuir para o pleno sucesso do presente instrumento;
- h) Solicitar à PARCEIRA sempre que se fizer necessário, qualquer documento comprobatório referente aos acadêmicos beneficiários a ela diretamente vinculados;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“ANTONIO CARLOS MASSARO”
CNPJ 50.734.284/0001-18

- i) Os pagamentos previstos na alínea “a” referentes às matrículas, mensalidades e demais taxas, constituirão obrigação dos próprios alunos beneficiários, que estarão sujeitos às normas financeiras da FAFEM e FUMEM, não cabendo à PARCEIRA nenhuma responsabilidade por possível inadimplência dos alunos;

II – À PARCEIRA compete:

- a) Encaminhar a cada período de matrícula e matrícula de semestre letivo, e sempre que necessário, a relação dos nomes de seus funcionários/colaboradores e associados à FUMEM, bem como a declaração de veracidade dos beneficiários deste termo de cooperação;
- b) Informar imediatamente o desligamento do beneficiário que faça parte do programa;
- c) Divulgar dentro de seu âmbito de atuação este termo de cooperação, bem como seus benefícios;
- d) Promover a divulgação dos cursos e demais atividades que fazem parte deste termo de cooperação aos seus beneficiários (colaboradores/associados). Tal divulgação será feita mediante rede de comunicação interna, jornal escrito, internet e outros veículos que dispuser;
- e) Inserir como encarte, em seus materiais de divulgação, folders ou outros materiais de divulgação dos cursos e demais atividades da FAFEM/FUMEM, previstas neste instrumento, fornecidos por esta previamente sem custas à PARCEIRA;
- f) Repassar os dados de seus funcionários/colaboradores e associados para endereçamento de materiais de divulgação de cursos e demais atividades da FAFEM/FUMEM, desde que de comum acordo das duas partes;
- g) Solicitar propostas de cursos de aperfeiçoamento profissional e atualização e demais atividades de extensão, informando o tema a ser desenvolvido, objetivos a serem atingidos, perfil do público-alvo, estimativa de participantes, período de realização, turno e local desejado, bem como especificando as demais necessidades e exigências pertinentes;
- h) Acompanhar e avaliar os programas realizados, repassando informações, proposições e sugestões à FAFEM;

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo de cooperação vigorará pelo período de **36 meses** a contar da sua assinatura, sendo automaticamente renovado desde que não haja manifestação contrária entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste contrato, fica facultado às partes denunciarem o mesmo, a qualquer tempo, desde que mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja impossibilidade de realização dos cursos, por motivo de caso fortuito ou força maior, poderá, de comum acordo entre as partes, ser designado novo período para tanto, em conformidade com a legislação vigente e Regimento Interno de sua mantida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes elegem a Câmara de Mediação e Arbitragem de Mococa/ SP,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
“ANTONIO CARLOS MASSARO”
CNPJ 50.734.284/0001-18

para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, as partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Mococa, 30 de Setembro de 2009.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO
DE MOCOCA “ANTONIO CARLOS MASSARO”
Presidente Eduardo Ribeiro Barison

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA
Presidente José Eduardo Rodrigues de Carvalho

Testemunhas:

NOME: Marcilene dos Santos

NOME: Fernanda Firmino Arantes

